



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 073, DE 27 DE MARÇO DE 2018 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.257, de 03 de maio de 2021, que altera a ementa da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Ementa da Lei nº 073 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências.” (NR)

**Art. 2º.** A Lei nº 073 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF), de natureza financeira e contábil, criado com a finalidade exclusiva de receber apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental, em consonância com o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - Funpaes, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à educação infantil e ensino fundamental no município.” (NR)

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e a ampliação de seus recursos deve ser vinculada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.” (NR)

**Art. 3º.** “O FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.” (NR)

**Art. 4º.** Constituirão os recursos do FMEIEF:



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

---

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (Funpas);
- II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - saldos de exercícios anteriores;
- V - recursos do tesouro municipal e
- VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas. (NR)

**Art. 5º.** “A utilização dos recursos destinados ao FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – Funpaes, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a este, bem como vedada também a utilização em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)

**Art. 6º.** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

- I - Demonstrativo Contábil informando:
    - recursos arrecadados/recebidos no período;
    - recursos disponíveis;
    - recursos utilizados no período.
  - II - Relatório discriminado, contendo:
  - III - número de projetos municipais beneficiados;
- a) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.” (NR)

**Art. 7º.** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial. (NR)

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, a qual será parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente. (NR)

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para adequação da presente Lei e regulamentação desta no Município de Guaçuí – ES.” (NR)

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante decreto.” (NR)



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

---

**Art. 11.** O secretário municipal de educação editará os autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.” (NR)

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 13 de agosto de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**  
Secretária Municipal de Educação